



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**REF. Processo Ético n 284/2017**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099/0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista inscrito no CRO/PR sob n. 9.087, neste Termo denominado **CRO/PR**, e de outro lado, **O.S.P SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME**, CNPJ 13.129.245/0001-65, com endereço na Rua Antonio Felipe, 950, Centro no município de Paranavaí neste ato denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, representada e assistida pela Advogada Dra. Jessica Alana de Souza OAB-PR 96.890.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a Decisão CRO/PR 10/2013, que *estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências*;

**CONSIDERANDO**, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;

**CONSIDERANDO**, a Lei 5.081/66, art. 7º e Resolução CFO 118/2012, que aprova o Código de Ética Odontológica, que proíbem o anúncio de preços e gratuidade em campanhas publicitárias;



**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC** -, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei federal 7.347/85 e na conformidade do que abaixo estabelecido:

**CLÁUSULA 1ª.** A **COMPROMISSÁRIA** realizou anúncio publicitário contendo expressões como: "indicação premiada, a cada amigo que você indicar ganhe 50 reais, condições especiais nesse mês de maio etc" como comprovam documentos encartados nos processos em referência, que caracteriza publicidade em desacordo com o Código de Ética Odontológico.

**CLÁUSULA 2ª.** A **COMPROMISSÁRIA**, como modo de solução do caso, compromete-se, imediatamente, a cessar a divulgação de todo e qualquer anúncio que contrarie a Lei 5.081/66, o Código de Ética Odontológica e o Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se especialmente de anunciar expressões como: indicação premiada, a cada amigo que você indicar ganhe 50 reais, condições especiais nesse mês de maio por todos os meios de anúncios e veículos de publicidade, inclusive em mídia televisiva ou outro veículo áudio visual, panfletos, abordagem de pessoas, telemarketing ativo dentre outros, bem como o pagamento de multa equivalente a **01 (uma) anuidade;**

**CLÁUSULA 3ª.** A fiscalização do CRO/PR acompanhará o cumprimento desse Termo, agindo em contínua fiscalização, pelo período de 02 (dois) anos, e emitirá relatório periódico do cumprimento do quanto firmado.

**CLÁUSULA 4ª.** Este Termo de Ajustamento de Conduta será, divulgado pelo sítio de *internet* do CRO/PR, com o que concorda a **COMPROMISSÁRIA.**

**CLÁUSULA 5ª.** Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas Cláusulas 2ª do presente TAC, a **COMPROMISSÁRIA** se obrigam ao pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar do segundo dia de veiculação, caso a publicidade tenha caráter de continuidade, incidindo a multa até a cessação da



infração, sem prejuízo de eventuais danos porventura causados individualmente ou coletivamente aos consumidores.

**Paragrafo único.** Às multas previstas na cláusula 5ª eventualmente aplicada decorrente deste TAC serão recolhida ao Fundo de que trata o artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 13 da Lei n. 7.347/85.

**CLÁUSULA 6ª.** As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação, que remanescerá a aplicação das mesmas, sem prejuízo da execução judicial deste Termo.

**CLÁUSULA 7ª.** Este TAC produzirá seus efeitos legais a partir do dia 15-04-2019, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º § 6º da Lei n. 7.347/85.

**CLÁUSULA 8ª.** As obrigações e cominações previstas neste TAC obrigam AS COMPROMISSÁRIAS, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 9ª.** O TAC interrompe a prescrição da ação punitiva por se tratar de solução conciliatória no âmbito desta Autarquia, à luz do disposto o artigo 2º, IV, da Lei federal 9.873/99.

**CLÁUSULA 10ª.** Fica eleito o foro da Comarca Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.



E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor e valor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, sendo neste ato por todos assinados e visitados pela Procuradoria Jurídica do CRO/PR.

Curitiba, 25 de abril de 2019.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

**Alexandre Mazzetto**

**Procuradoria Jurídica**

**OAB-PR 45.138**

**O.S.P SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME**

**CNPJ 13.129.245/0001-65**

**DRA. JESSICA ALANA DE SOUZA**

**OAB-PR 96.890**